

RESOLUÇÃO WHA 49.15

<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		

Alimentação dos Bebés e Crianças

A 49ª Assembleia Mundial de Saúde,

Tendo analisado o relatório do Director-Geral sobre a alimentação de bebés e crianças;

Lembrando as resoluções [WHA33.32](#), [WHA34.22](#), [WHA39.28](#) e [WHA45.34](#), entre outras, relativas à alimentação de bebés e crianças, práticas de alimentação adequadas e outros problemas com elas relacionados;

Lembrando e reafirmando as disposições da resolução [WHA 47.5](#) sobre alimentação de bebés e crianças, incluindo a ênfase no encorajamento de práticas de alimentação complementar, adequadas;

Preocupada com o facto de as instituições e ministérios da saúde poderem estar sujeitos a pressões subtis para aceitar indevidamente apoio, financeiro ou outro, à formação profissional em saúde dos bebés e crianças;

Notando o interesse crescente na monitorização da aplicação do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) e subseqüentes resoluções da WHA;

1. AGRADECE ao Director-Geral o seu relatório;
2. SUBLINHA a necessidade contínua de implementar o Código Internacional de Marketing, subseqüentes resoluções relevantes da WHA, a Declaração de Innocenti e a Declaração Mundial e Plano de Acção para a Nutrição;
3. SOLICITA aos Estados-membros que, com urgência, tomem as seguintes medidas:
 - (1) garantam que os alimentos complementares não são comercializados ou usados de forma a prejudicar o aleitamento materno exclusivo e sustentado;
 - (2) garantam que o apoio financeiro aos profissionais que se ocupam da saúde dos bebés e crianças não gera conflitos de interesses, especialmente relativamente à [Iniciativa Hospital Amigo dos Bebés da OMS/UNICEF](#);
 - (3) garantam que a monitorização da aplicação do Código Internacional de Marketing e subseqüentes resoluções relevantes é feita de forma transparente, independente e livre de qualquer influência comercial;
 - (4) garantam que são tomadas as medidas necessárias, incluindo informação e educação para a saúde no contexto dos cuidados de saúde primários, para encorajar o aleitamento materno;
 - (5) garantam que as práticas e procedimentos dos seus sistemas nacionais de saúde são consistentes com os princípios e objectivos do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#)
 - (6) forneçam ao Director-Geral informação completa e detalhada sobre a implementação do Código;
4. SOLICITA ao Director-Geral que divulgue o documento WHO/NUT/96.4 sobre princípios orientadores para a alimentação de bebés e crianças durante emergências (em preparação).

25 de Maio de 1996